

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCI 003/2017

Apresenta subsídios quanto ao processo seletivo, acompanhamento e avaliação do estágio de pós-doutorado no âmbito da UFRB.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Como preconizado no anexo I da Portaria Nº 086 de 03 de julho de 2013 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) será necessário selecionar, mediante critérios próprios, os candidatos à bolsa do Programa Nacional de Pós-doutorado (PNPD). Além disso, pode existir a seleção de candidatos para o estágio pós-doutorado na modalidade voluntário. Desta forma a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Criação e Inovação (PPGCI), por meio da Coordenação de Ensino de Pós-graduação (CEPG), disponibiliza a presente Instrução Normativa com objetivo de subsidiar os Colegiados dos Programas de Pós-graduação à elaboração do processo seletivo, acompanhamento e avaliação do estágio de pós-doutorado.

2. REQUISITOS DO SUPERVISOR E CANDIDATO AO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO

2.1 – Requisitos do Supervisor

O Supervisor deverá estar vinculado enquanto professor permanente ao Programa de Pós-Graduação (PPG) da UFRB.

2.2 – Requisitos do Candidato ao estágio de pós-doutorado

2.2.1 O candidato ao estágio pós-doutoral não pode estar aposentado ou em situação equiparada a esta.

2.2.2 Deve possuir o título de Doutor.

2.2.3 Pode ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil (portador de visto temporário) sem vínculo empregatício.

2.2.4 Ser docente ou pesquisador no Brasil, com vínculo empregatício em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, ou Instituições Públicas de Pesquisa, comprovado o seu afastamento da instituição de origem, por período compatível ao da bolsa, quando for o caso.

2.3 Do processo seletivo

2.3.1 Caberá aos Colegiados dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFRB a construção do edital de seleção.

2.3.2 As minutas de Editais dos cursos/programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* devem ser encaminhadas à CEPG/PPGCI para análise com no mínimo dez dias úteis de antecedência da data prevista para sua publicação.

2.3.3 O edital deve ser publicado em papel timbrado com as logomarcas da UFRB, da PPGCI, do Centro (se houver) e a do Curso/Programa (se houver). Todas as páginas do Edital devem estar numeradas.

2.3.4 O edital deve conter:

- a) Requisitos do candidato ao estágio de pós-doutorado (com bolsa ou modalidade voluntário);
- b) Descrição dos documentos necessários;
- c) Critérios de seleção;
- d) A exigência do Plano de Trabalho do candidato ao Estágio de pós-doutorado;
- e) Indicação do número de vagas e concessão de bolsas, quando for o caso, indicando a agência de fomento;
- f) Requisitos do Supervisor;
- g) Período do estágio de pós-doutorado e possibilidade de renovação;
- h) Descrição das obrigações do candidato, tendo em vista a entrega dos relatórios parciais e final.

3. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 Relatórios

3.1.1 O pós-doutorando deverá entregar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ao qual esteja vinculado seu projeto, um relatório parcial, que deverá ser aprovado em Colegiado, após parecer emitido por um docente do quadro do PPG e posteriormente enviado à PPGCI para ciência. O relatório parcial deverá conter:

- a) Relato das atividades de pesquisa e de ensino, quando for o caso, desenvolvidas no prazo decorrido do estágio pós-doutoral, justificando a não realização de atividades não realizadas e previstas no Plano de Estágio aprovado quando de seu ingresso no PPG.

b) Lista das publicações apresentadas e cópia dos trabalhos publicados em periódicos indexados.

c) Parecer e assinatura do Supervisor sobre as atividades realizadas.

3.1.2 Findo o prazo estabelecido para o Pós-Doutoramento, o pós-doutorando deverá encaminhar relatório final ao Colegiado de Curso, contendo os mesmos itens descritos no item 3.1.1.; e após aprovado em Colegiado, também deverá ser enviado à PPGCI para ciência.

3.1.3 No decorrer do projeto, modificações podem ser realizadas em relação ao projeto aprovado pelo Colegiado inicialmente. Caso haja modificações, estas devem ser encaminhadas, juntamente com o parecer do supervisor, ao Colegiado do PPG para aprovação e posterior encaminhamento à PPGCI para ciência.

3.1.4 Para fins de solicitação de prorrogação do Estágio de Pós-Doutoramento, com bolsa ou sem bolsa, os relatórios, parcial e final deverão estar aprovados pelo supervisor e pelo Colegiado do PPG e previstos no edital de seleção o prazo limite de prorrogação.

4 – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

4.1. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, solicitar à SURRAC, a realização de matrícula dos candidatos que forem selecionados para estágio pós-doutoral na UFRB.

4.2. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, enviar à PPGCI, os planos de trabalho dos pós-doutorandos matriculados.

4.3. No caso do candidato ao estágio de pós-doutorado estar pleiteando uma vaga com bolsa ofertada por Editais de Agências de fomento que possuam normas específicas, caberá ao candidato, ao seu supervisor, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação e à PPGCI observar e seguir estas normas.

4.4. Caberá a PPGCI após ciência do relatório final aprovado pelo Programa de Pós-graduação emitir declaração de conclusão de estágio de pós-doutorado, tanto para o pós-doutorando quanto para o supervisor responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando.

4.5. Toda e qualquer produção científica, tecnológica e artística decorrente da pesquisa desenvolvida no período de estágio de pós-doutoramento deverá mencionar a vinculação à UFRB e ao PPG correspondente, na condição de Pós-Doutor.

ROSINEIDE PEREIRA MUBARACK GARCIA
PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO